



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



Lei nº 695/2007.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Contrato e Concessão de Uso de Terceiros e dá outras providências.

Autor: Vereador José Rodrigues Gouveia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal¹ de Capela, Estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Capela, a realizar contrato de Concessão de Uso de área pública municipal em de terceiro, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único – a área acima citada mencionada diz respeito a um anexo, a um boxe pertencente ao Mercado Público Municipal José Lourenço Costa, popularmente conhecido “Mercado das Verduras”, localizado na Av. Robson Medeiros de Melo, Capela/AL.

Art. 2º - A contar da data de sua publicação desta lei, os ônus de qualquer natureza incidentes sobre a referida área, ou que porventura venham a incidir durante a vigência desta concessão de uso, correm por conta do concessionário.

Art. 3º - O concessionário fica proibido de gravar com ônus, locar ou negociar a qualquer título a área, assim como os direitos a si outorgados por meio desta Lei.

Art. 4º - O concessionário deve empregar somente mão-de-obra local, tanto na construção ou desenvolvimento das atividades realizadas na área objeto desta Lei.

Art. 5º - A referida área reverterá imediatamente ao Poder Executivo concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade consubstanciada nesta lei e no respectivo contrato de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br




Art. 6º - O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 04 de outubro de 2007.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

ante. Registrada e publicada as fls. 102 e 103 no livro competente

